



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 73/2022

Processo nº 3187/2022

INEXIGIBILIDADE

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA
CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a **Srª. ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.738.613/0001-35 estabelecida na Avenida E, número 1470, sala 516, quadra 29A, lote 021, Edifício JK New, Bairro Jardim Goiás- GO, CEP 74.810-030, representada neste ato pelo senhor FELIPE CESAR SILVA NUNES, portador do CPF nº 962.820.291-04, doravante denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo n.º **3187/2022** e de conformidade com a Lei N.º 8.666 art. 25, inciso III e alterações posteriores, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação de 1 (um) show artístico da dupla **JOÃO NETO E FREDERICO** para se apresentar no município de São Domingos do Norte, no dia 12 de agosto de 2022 com previsão de 1h:40 (uma hora e quarenta minutos) de show, com início aproximado às 23:30 horas (vinte e três horas e trinta minutos), em virtude da comemoração da “1ª FESTA DO CONILON de São Domingos do Norte”.

FELIPE CESAR
SILVA
NUNES:96282
029104

Assinado de forma
digital por FELIPE
CESAR SILVA
NUNES:96282029104
Dados: 2022.07.14
16:41:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1- A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO 12/08/2022	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 1º FESTA DO CAFÉ CONILON DE SÃO DOMINGOS DO NORTE. ARTISTA (COM BANDA): JOÃO NETO E FREDERICO. SHOW PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2022, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 1H40MIN (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS) , NO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

4.CLÁUSULA QUARTA– RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1As despesas com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, do Gabinete do Prefeito a saber:

FICHA: 035

FONTE: 1001 – RECURSOS PROPRIOS

5.CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.3-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3-Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4-Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

FELIPE
CESAR SILVA
NUNES:9628
2029104

Assinado de forma
digital por FELIPE
CESAR SILVA
NUNES:96282029104
Dados: 2022.07.14
16:40:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

5.6-Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7- A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

5.8 - O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

5.9- Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

5.11 - Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

5.12- A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

5.13 - Providenciar por sua conta exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás de licença necessários, expedidos pelas repartições competentes, bem como aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais(ECAD), além de responsabilizar-se pela pré-produção, produção e pós-produção do evento.

5.14 - Compromete-se, desde já, em iniciar o processo de divulgação dos Shows tão somente após a assinatura do Contrato por ambas as Partes. Caso a CONTRATANTE não observe essa previsão e na hipótese de não realização dos Shows, por qualquer motivo gerado anterior a assinatura efetiva do presente Contrato, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante terceiros.

5.15 - É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

FELIPE
CESAR SILVA
NUNES:9628
2029104

Assinado de forma
digital por FELIPE
CESAR SILVA
NUNES:962820291
04
Dados: 2022.07.14
16:40:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

5.16 - O CONTRATANTE se responsabilizará ainda, pelo fornecimento do palco, som e luz de acordo com o “Rider Técnico”.

5.17 - O CONTRATANTE será responsável por toda e qualquer responsabilidade civil, penal e/ou administrativa relativa ao espetáculo perante as autoridades municipais, estaduais e federais, trabalhadores, funcionários e/ou prepostos do CONTRATANTE local e espaço de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, contratados, prepostos, terceiros, dentre outros, sendo certo que a CONTRATADA, salvo em caso de dolo ou culpa destas e de seus prepostos e empregados, não possuem nenhuma responsabilidade civil e não responderão por nada neste quesito, devendo ser excluídas de quaisquer processos judiciais e/ou extrajudiciais, garantindo-lhes o direito de regresso, bem como o dever a devolução de todas as despesas até sua exclusão de lide, excluindo a CONTRATADA de quaisquer audiências, processos sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste contrato.

5.18 - 12 (doze) carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATADA

6.1- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2 - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá na data e horário estabelecidos;

6.3 - O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

6.4-Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.5-Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6-Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.7-Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

FELIPE CESAR
SILVA
NUNES:9628
2029104

Assinado de forma
digital por FELIPE
CESAR SILVA
NUNES:96282029104
Dados: 2022.07.14
16:40:23 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

6.8-Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.9 - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

6.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.12 - A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

6.13 - Caso o espetáculo não se realize ou a DUPLA, não consiga comparecer ao show, em virtude de força maior, enchentes, calamidade pública ou greves gerais, as partes ficam obrigadas a, de comum acordo, designarem nova data compatível com a disponibilidade de agenda da DUPLA.

7- CLAUSULA SETIMA - PENALIDADES

7.1- A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- Advertência por escrito;
- Multa, nos seguintes termos:
- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que

FELIPE
CESAR SILVA
NUNES:9628
2029104

Assinado de forma
digital por FELIPE
CESAR SILVA
NUNES:96282029104
Dados: 2022.07.14
16:40:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Retirar para os casos de Dispensa e Inexigibilidade)
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o Art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no presente instrumento.

A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

As sanções relacionadas acima também poderão ser aplicadas àquele que:

Apresentar declaração ou documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

Não mantiver a proposta;

Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

FELIPE
CESAR
SILVA
NUNES:9628
2029104

Assinado de forma
digital por FELIPE
CESAR SILVA
NUNES:962820291
04
Dados: 2022.07.14
16:39:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

8-CLAUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta.

8.2- O pagamento dar-se-á da seguinte forma: 50% do valor será pago 72 horas após a assinatura do contrato via depósito bancário e 50% deverá ser efetuado em até 48 horas antes do início da apresentação artística , após a apresentação da nota fiscal em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada. Dados bancários abaixo:

CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 14.738.613/0001-35

Itaú 341

Agência 8626

Conta 15707-0

8.3- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

8.4- O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

8.5- As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

8.6- Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação deles, de obrigação da CONTRATADA.

8.7- Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo

FELIPE
CESAR SILVA
NUNES:9628
2029104

Assinado de forma
digital por FELIPE
CESAR SILVA
NUNES:9628202910
4
Dados: 2022.07.14
16:39:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

Secretário requisitante;(só para serviços e deverá constar no item 4 do TR)

- Registro fotográfico (se for o caso);
- Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só Para Serviços Com Fornecimento De Mão De Obra)

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1-FISCAL DO CONTRATO: **Welison Martins Pereira**, Auxiliar Administrativo, Matrícula 5229.

9.2-Competem ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais seja, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3-Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

9.4-O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

FELIPE
CESAR SILVA
NUNES:9628
2029104

Assinado de forma
digital por FELIPE
CESAR SILVA
NUNES:962820291
04
Dados: 2022.07.14
16:39:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Para todas as questões resultantes deste contrato fica eleito a Comarca de São Domingos do Norte/ES, qualquer que seja o domicílio dos contratantes.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Domingos do Norte - ES, 08 de Julho de 2022.

FELIPE CESAR
SILVA
NUNES:962820
29104

Assinado de forma
digital por FELIPE
CESAR SILVA
NUNES:96282029104
Dados: 2022.07.14
16:38:37 -03'00'

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Contratante

FELIPE CESAR SILVA NUNES

Representante Legal

Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____

b) _____